

ROL DE REIVINDICAÇÃO SINTRACOOOP/MS EXERCÍCIO 2018/2019**ITENS ORGANIZACIONAIS:**

- 01° - VIGÊNCIA;
- 02° - ABRANGÊNCIA;
- 03° - COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- 04° - JORNADA DE TRABALHO;
- 05° - UNIFORMES;
- 06° - LOCOMOÇÃO PARA RESCISÃO;
- 07° - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS;
- 08° - LICENÇA AO ESTUDANTE;
- 09° - FÉRIAS;
- 10° - AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS;
- 11° - ABONO DE FALTA;
- 12° - GARANTIA GERAL DO EMPREGADO;
- 13° - HOMOLOGAÇÕES;
- 14° - DIRIGENTES SINDICAIS;
- 15° - QUADRO DE AVISOS;
- 16° - AVAL DO SINDICATO;
- 17° - CURSO;
- 18° - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

2 – ITENS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:

- 19° - HIGIENE E SEGURANÇA;
- 20° - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA;
- 21° - ACIDENTE DE TRABALHO INDENIZAÇÃO;
- 22° - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA;

3 – ITENS SOCIAIS:

- 23° - ESTIMÚLO AO ESTUDO;
- 24° - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS;
- 25° - GARANTIA AO ACIDENTADO;
- 26° - GARANTIAS ESPECIAIS;
- 27° - VALE TRANSPORTE;
- 28° - AJUDA ALIMENTAÇÃO;
- 29° - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL OU AUXÍLIO “BABÁ”;
- 30° - AUXÍLIO FUNERAL;
- 31° - ASSISTÊNCIA MÉDICA;

4 – ITENS ECONÔMICOS:

- 32° - ADICIONAL POR TRABALHO PENOSO;
- 33° - AVISO PRÉVIO;
- 34° - MORA SALARIAL;
- 35° - SEGURO DE VIDA;
- 36° - APOSENTADORIA;
- 37° - DA MULTA DE 40% FGTS;
- 38° - ADICIONAL TRANSFERÊNCIA;

- 39° - REAJUSTE SALARIAL;
- 40° - HORAS EXTRAS;
- 41° - SALÁRIO NORMATIVO;
- 42° - VALE ALIMENTAÇÃO;
- 43° - GRATIFICAÇÃO;
- 44° - PREMIAÇÃO;
- 45° - ABONO FALTA;
- 46° - QUEBRA DE CAIXA;
- 47° - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO;
- 48° - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO;
- 49° - SALÁRIO SUBSTITUTO;
- 50° - EMPREGADO MAIS NOVO NA COOPERATIVA;
- 51° - GATILHO SALARIAL;
- 52° - DESCONTO EM FOLHA;
- 53° - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO;
- 54° - PROGRAMA TURISMO FÉRIAS DO TRABALHADOR;
- 55° - RESPEITO ÀS DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES DA FENATRACOOOP;
- 56° - APLICAÇÃO DOS ITENS CONVENCIONADOS A CONTRIBUINTES;
- 57° - MULTA;
- 58° - DO FORO;

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

I - ITENS ORGANIZACIONAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

A vigência desta Pauta de Rol de Reivindicação será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

Este Rol de reivindicação abrangerá Coordenação, Representação e Integração dos Trabalhadores das Cooperativas no Estado do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

A Cooperativa obrigatoriamente fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da Cooperativa, o nome do empregado, as parcelas discriminadamente, bem como horas extras.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO:

A Jornada de Trabalho dos Trabalhadores em Cooperativas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: Para as cooperativas de crédito a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - UNIFORMES:

Quando exigido será fornecido pela cooperativa gratuitamente em número necessário para o bom exercício da função.

CLÁUSULA SEXTA – LOCOMOÇÃO PARA RESCISÃO:

Todas as despesas oriundas da locomoção para rescisão contratual serão custeadas pelo empregador, bem como estadia e outras despesas que decorram da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

A Cooperativa enviará ao Sintracoop/MS, mensalmente a relação nominal dos empregados:

Parágrafo Primeiro: Fica esclarecido que o Sintracoop/MS, deverá manter em sigilo tais informações, mantendo a relação recebida para mero controle estatístico, e para a entrega dos Benefícios.

Parágrafo Segundo: A relação poderá ser enviada pelo endereço eletrônico sintracoopms@sintracoopms.com.br

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA AO ESTUDANTE:

Para o empregado que esteja cursando a ultima fase ou tenha concluído o segundo grau, a cooperativa concederá licença remunerada de dez dias para exames vestibulares.

Parágrafo Único: Na hipótese de o funcionário estar cursando o primeiro grau, segundo grau, técnico ou terceiro grau, e o mesmo comprovar que precisa sair antes do horário de trabalho, estas horas serão abonadas.

CLÁUSULA NONA – FÉRIAS:

Fica garantido a todos os trabalhadores, o direito de 30 (trinta) dias de gozo de descanso, após o exercício de 12 (doze) meses de suas atividades junto à cooperativa, sem prejuízo de sua remuneração e acrescidas de pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS:

A automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, obriga a cooperativa a promover treinamento de seus empregados a fim de que eles adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA:

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 6 (seis) dias durante a vigência deste instrumento coletivo de trabalho, no caso de acompanhamento em consulta médica de filho (s) maior (es) de 1 (um) ano até 14 (quatorze) anos ou portador (es) de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Primeiro: No caso de acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filho (s) até 12 (doze) meses de idade o abono de faltas que trata esta cláusula será de 1 (um) abono mensal.

Parágrafo Segundo: Em caso de internação de filho (s) menor (es), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

Parágrafo Terceiro: Em caso de internação de cônjuge ou ascendente (s), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 5 (cinco) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA GERAL DO EMPREGADO:

Os empregados abrangidos por este Instrumento coletivo de trabalho, (Acordo Aditivo ou Convenção Coletiva de Trabalho) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal o que não se funda em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro devidamente comprovado na Justiça do Trabalho sob pena de reintegração do trabalhador na cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÕES:

Todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo Sintracoop/MS ou delegacias, a Cooperativa deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa ao Sindicato para agendamento do ato homologatório e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

Parágrafo Primeiro: O instrumento de rescisão, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes;

II - em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

Parágrafo Terceiro: A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuada até dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de impossibilidade confirmada, e mediante a autorização da representação laboral, de forma assegurar os direitos dos trabalhadores, ficam as sociedades cooperativas autorizadas a efetivarem as homologações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou no Ministério Público Estadual de suas Comarcas, encaminhando em seguida à representação laboral o TRCT homologado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais no exercício de suas funções terão garantido acesso a todas as dependências da cooperativa, quatro horas semanais de dispensa para atividades sindicais.

Parágrafo Único: Sempre que houver convenção, congresso, seminário ou quaisquer eventos promovidos pelo Sintracoop/MS, farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração e se coincidir com sábado, domingo ou feriado, terão sua folga compensada na semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS:

Fica assegurado ao Sindicato, o direito de manter em cada entreposto, unidade ou departamentos variados dentro da cooperativa, quadro de avisos e editais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVAL DO SINDICATO:

As cooperativas necessariamente terão que contar com o aval do Sindicato, para a compensação de horas ou de dias de trabalho, descontos em folha de pagamento e participação nos resultados.

Parágrafo Único: O aval previsto no caput acima será através de acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CURSO:

A cada 06 (seis) meses as Cooperativas realizarão cursos de formação e de prevenção de acidentes de trabalho, com grupos de empregados, sendo livre a participação das entidades sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica criada a Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho, entre a Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil - Fenatracoop e Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado, que funcionará da seguinte forma:

- a) Será composta por no mínimo 02 (dois) representantes indicados pelas entidades ora convencionantes;
- b) A Comissão deverá receber os pleitos de solicitação de mesa redonda para entabular os Acordos Coletivos de Trabalho, de interesse das Cooperativas, dos Trabalhadores, e das partes signatárias;
- c) Após o recebimento da solicitação de mesa redonda, a Comissão convocará as partes sugerindo data para a realização da negociação;
- d) Realizada com êxito a negociação, os Acordos Coletivos de Trabalho conterão no seu preâmbulo as razões sociais da Cooperativa acordante, do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado e da Fenatracoop;
- e) Caso uma Cooperativa seja convocada para entabular negociação coletiva de trabalho e na data marcada a mesma não comparecer, se lavrará ata negativa de negociação, e se dará um prazo de até 15 dias para nova mesa redonda;
- f) Caso na segunda convocação a cooperativa se faça presente, porém reste inexitosa a negociação, será lavrada ata negativa, liberando a parte laboral para que tome as devidas providências legais.

II – ITENS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HIGIENE E SEGURANÇA:

Os empregadores manterão pessoas especialmente para manter a higiene dos alojamentos nas instalações sanitárias que deverão ter separação de sexo, armários individuais com chave para guarda dos pertences dos trabalhadores e refeitórios em condições de conforto e sala para descanso.

Parágrafo Único: Os empregadores fornecerão água potável nos locais de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:

De acordo com determinação das normas de segurança e Medicina no Trabalho serão fornecidos os equipamentos de segurança sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACIDENTE DE TRABALHO INDENIZAÇÃO:

Na hipótese de morte do empregado por acidente de trabalho a empregadora, comunicará o sindicato obreiro em 12 (doze) horas:

- a) Em acidente sem vítima fatal à comunicação o sindicato deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Na hipótese de invalidez permanente ou morte a empregadora pagará uma pecúnia equivalente de 20 (vinte) salários nominais do empregado vitimado, a ele ou a seus dependentes;

- c) No caso de contrair doença e ser vítima de acidente, as cooperativas obrigam-se a fornecer assistência Médica – Hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, alimentação e medicamento até o pleno restabelecido;
- d) As cooperativas ficam obrigadas a manter em seus locais de trabalho materiais necessários à prestação de primeiros socorros, profissionais habilitados sob pena de multa de 02(dois) salariais nominais em favor de cada empregado prejudicado;
- e) Todo prejuízo sofrido pelo empregado em fase da negativa do empregador de encaminhá-lo ao seguro de acidente do trabalho, serão suportados por este, inclusive salários e demais vantagens, salvo se o órgão previdenciário no tempo hábil proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos citados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROCESSO ELEITORAL DA CIPA:

A Cooperativa auxiliará na formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:

- a) O edital para as eleições da Cipa deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos e o devido comprovante;
- b) A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato a ser sucedido;
- c) Nas eleições da Cipa, o sindicato dará ampla publicidade do processo eleitoral;
- d) Até 10 (dez) dias após a posse, dos Cipeiros, o sindicato deverá homologar também todas as atas da Cipa para que a mesma tome seus reais efeitos legais;
- e) A semana de prevenção de acidente do trabalho contará com a participação dos trabalhadores, e também do representante legal dos mesmos junto ao sindicato;
- f) Ficam asseguradas aos Integrantes da Cipa, as participações em cursos específicos que será ministrado pelo sindicato obreiro, Sem prejuízo da remuneração;
- g) As cooperativas com mais de 20 (vinte) empregados deverão constituir a Cipa.

III – ITENS SOCIAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTÍMULO AO ESTUDO:

As cooperativas subsidiarão total ou parcialmente os custos de formação escolar, ensino médio, cursos técnicos, graduação, pós-graduação, Mestrado ou Doutorado de seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado o percentual de 3 % (três por cento) para ensino fundamental, 10% (dez por cento) para cursos superiores e 15% para pós-graduação doutorado e mestrado.

Parágrafo Segundo: As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As cooperativas que cumprirem integralmente os termos do presente instrumento coletivo de trabalho poderão implantar o PPR, com seus devidos planos e metas. Para tanto deverá a Cooperativa e os Trabalhadores Cooperativista cumprir integralmente a presente instrumento coletiva de trabalho e cumprir a portaria 001/2011 da Fenatracoop – anexa – que disciplina a matéria especificamente para a categoria.

Parágrafo Único: Caso a Cooperativa não tenha ou não possua os documentos exigíveis na mencionada portaria, poderá fazê-lo, desde que a mesma estabeleça em Acordo Coletivo de Trabalho ou que recolham ao fisco os impostos e encargos salariais existente na lei, assumindo total responsabilidade em caso de uma fiscalização, pelo banco central, INSS e Receita Federal, ficando isentos as entidades signatárias deste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA AO ACIDENTADO:

Será garantido aos empregados acidentados em decorrência do trabalho, e ou, portadores de doença profissional, a permanência na cooperativa sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

- a) Apresentarem redução da capacidade laboral;
- b) Que tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
- c) Que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente;
- d) No caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto estas perdurar;
- e) Tanto as condições dos acidentes quanto à doença profissional deverão sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por medico atendente do trabalhador;
- f) Estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data, na cooperativa em que se acidentarem;
- g) Os empregados enquadrados na presente cláusula não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo assistido pelo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GARANTIAS ESPECIAIS:

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante - cento e oitenta dias após o término do benefício previdenciário;
- b) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença até um ano após a alta previdenciária;
- c) Ao empregado alistado para serviço militar, um ano após a dispensa da corporação;
- d) Os empregados que possuírem cinco anos de serviços na mesma cooperativa, durante os vinte quatro meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE:

Será fornecido pela cooperativa, transporte municipal e intermunicipal, para o local de trabalho, seja ela (a) qualquer função, gratuitamente, a não ser em caso de transporte urbano regular, em ônibus de linha, onde o transporte poderá ser através de vale transporte, com desconto de no máximo de 1% (um por cento) do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REFEIÇÕES:

As Cooperativas concederão refeições, mediante fornecimento de Vale-refeição no valor de R\$ 35,00 (trinta cinco reais), em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês, totalizando R\$ 770,00 (setecentos e sessenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O Vale Refeição previsto no caput será mantida durante o gozo de férias, licença-maternidade, afastamento por acidente de trabalho ou doença laboral.

Parágrafo Segundo: Não é devido o pagamento deste benefício no caso de aviso prévio indenizado, nem o desconto correspondente do valor creditado.

Parágrafo Terceiro: As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ:

As Cooperativas, em vista do que dispõe o artigo 389 da CLT, substituirá a exigência nele constante, com o pagamento de auxílio creche ou auxílio “babá”, com base no que dispõe a Portaria MTB nº. 3.296, de 3 de setembro de 1986, observadas as condições que seguem.

Parágrafo Primeiro: O empregado que tenha filhos (naturais ou adotivos) com idade de até 83 (oitenta e três) meses, matriculados em instituições de educação infantil ou sob os cuidados de outra pessoa de sua livre escolha, fará jus ao valor mínimo mensal de 10% (dez por cento) do salário nominal, para cada filho, pago diretamente em folha de salários ou a título de reembolso, mediante apresentação do correspondente recibo emitido por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Segundo: Este benefício também será adotado em relação a filhos portadores de necessidades especiais, independente da faixa etária, desde que incapaz de exercer qualquer atividade profissional a ser atestada por autoridade médica.

Parágrafo Terceiro: Os signatários convencionam, para todos os efeitos legais, que a concessão do benefício previsto nesta cláusula não constitui salário in natura ou indireto, não integrando a remuneração do (a) empregado (a) para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto: Quando ambos os cônjuges forem empregados na mesma Cooperativa ou em outra que também tenha o benefício definido nesta cláusula, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a comunicarem por escrito, à Cooperativa, qual cônjuge deverá receber o benefício.

Parágrafo Quinto: As Cooperativas que praticam valores maiores que o previsto nesta cláusula, deverá mantê-los em relação aos seus empregados e aqueles que serão admitidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL:

Quando do falecimento do funcionário ou qualquer dependente legal do mesmo, as cooperativas pagarão todas as despesas ocorridas com o funeral, e mais três salários nominais do falecido aos sucessores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA:

A cooperativa fornecerá gratuitamente aos trabalhadores e aos seus dependentes, assistência médico-hospitalar e odontológica.

IV – ITENS ECONÔMICOS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL POR TRABALHO PENOSO:

Será paga a todo o empregado que desenvolver atividade considerada penosa no percentual de 30% sobre o salário base enquanto perdurar a atividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio será indenizado conforme o que Dispõe o artigo 1º da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011 que prevê:

“Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.”

Parágrafo Primeiro: Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma cooperativa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os anos para a contagem acima referida deverá ser efetuado na seguinte forma: 364 dias e mais um dia de trabalho na mesma cooperativa.

Parágrafo Terceiro: O aviso prévio será de trinta dias e o somatório dos dias a mais será indenizado e não trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MORA SALARIAL:

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido ao dia de atraso, inclusive para os acordos de participação nos resultados, até o efetivo pagamento e a infração correspondente do período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA:

Em favor de cada empregado, extensivo ao cônjuge e seus filhos a cooperativa manterá seguro de vida em grupo, com as seguintes garantias: morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez por doença, sendo 10% (dez por cento) destas garantias aos filhos e 50% (cinquenta por centos) ao cônjuge com prêmio individual, superior a cinquenta salários nominais sem ônus para os trabalhadores.

Parágrafo Único: A cooperativa entregará extratos do seguro aos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – APOSENTADORIA:

Aos empregados que contarem com mais de um ano na cooperativa terá direito à multa de quarenta por cento dos depósitos do FGTS e todas as verbas rescisórias, quando da cooperativa se desligarem por motivo de aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA MULTA DE 40% FGTS:

Fica garantido a todo o trabalhador, demitido sem justa causa, o direito a receber multa de 40% (quarenta por cento) do montante dos depósitos de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) realizados na conta da

Caixa Econômica vinculada, durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, além de outras multas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único: Caso a legislação vigente permaneça inalterada, essa cláusula não terá aplicabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL TRANSFERÊNCIA:

A Cooperativa pagará adicional de transferência na ordem de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REAJUSTE SALARIAL:

Será reajustado a partir do primeiro dia do início da data base, os salários de todos os trabalhadores em cooperativas, abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, reajuste salarial será de 10% (dez por cento) de aumento a incidir sobre os salários vigentes.

Parágrafo Único: Não será aceito o desconto de antecipação dada espontaneamente e promoção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – HORAS EXTRAS:

As horas-extras serão catalogadas mecanicamente para todos os setores de trabalho sendo remunerado da seguinte forma:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos dias compreendidos entre segunda e sexta-feira relativa às primeiras duas horas;
- b) 150% (cento e cinquenta por cento) em relação às horas excedentes as duas primeiras compreendidas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Serão consideradas como horas extraordinárias as horas utilizadas pelo empregado para deslocamento cujo destino seja diverso do local habitual de trabalho, quando estas não possam ser realizadas dentro da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: Serão consideradas como horas extraordinárias as horas utilizadas pelo empregado fora da jornada normal de trabalho, em reuniões, cursos, treinamentos e eventos indicados pelas Cooperativas abrangidas por esta convenção.

Parágrafo Terceiro: Será considerado como hora extraordinária o tempo de deslocamento por ônibus ou outro meio de transporte, que exclusivamente transporta os trabalhadores para o local de trabalho, as chamadas horas in itinere.

Parágrafo Quarto: hora “in itinere”: Serão pagas as horas em transporte não regular, fora do transporte público, o tempo gasto neste transporte, deverão ser pagas como horas extraordinárias, conforme a súmula 90 do TST abaixo:

Enunciados ou Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho TST Enunciado nº 90 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978 - Nova redação - RA 80/1978, DJ 10.11.1978 - Incorporadas as Súmulas nºs 324 e 325 e as Orientações Jurisprudenciais nºs 50 e 236 da SBDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005.

Condução Fornecida pelo Empregador - Jornada de Trabalho:

I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho;

II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere". (ex-OJ nº 50 da SBDI-1 - inserida em 01.02.1995);

III - A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas "in itinere". (ex-Súmula nº 324 - Res. 16/1993, DJ 21.12.1993);

IV - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 - Res. 17/1993, DJ 21.12.1993);

V - Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – SALÁRIO NORMATIVO:

O salário normativo, a partir do primeiro dia do início da data base, para os empregados nas Cooperativas será de:

Parágrafo Primeiro: Para os Trabalhadores Admitidos em caráter experimental / temporário / rural ou por prazo determinado fica assegurado o Piso Base de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Parágrafo Segundo: Para os Trabalhadores que forem efetivados pelas Cooperativas no presente instrumento coletivo, após o período de experiência, fica assegurado o Salário base de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO:

As Cooperativas abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho, concederão aos seus trabalhadores, o reajuste de 30% (trinta por cento) sobre o vale alimentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO:

As cooperativas no mês de Março pagarão á todos os funcionários, 01 (um) salário nominal á título de gratificação (14º salário).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PREMIAÇÃO:

Os empregados que contarem com 03 (três) anos de serviço na cooperativa terá direito titulo de premiação de ½ (meio) salário nominal 5 (cinco) anos um salário nominal; 7 (sete) anos 1 ½ um salário e meio; 10 (dez) anos 2(dois) salários. 12 (doze) anos três salários nominais 15 (quinze) anos quatro salários.

Parágrafo Único: Acima de 15 (quinze) anos de trabalho prestado à cooperativa todos terão direito premiação de cinco salários nominal. Fará jus a indenização dos valores, estabelecidos acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses. Trabalhadores que vierem a ser demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ABONO FALTA:

Será abonada falta no trabalho, para os trabalhadores, que participar do congresso da categoria quando for convocado pelo Sindicato. Esta falta se refere no dia seguinte da realização do referido congresso, para tanto o Sintracooop/MS entregará Certificado de Participação dos Obreiros para a garantia do referido abono.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – QUEBRA DE CAIXA:

O empregado exerce-te da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) sobre a sua remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO:

Para o empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto nas cláusulas 3ª e 4ª, haverá o seguinte adicional:

- a) 3% (três por cento) ao empregado que venha completar 3 (três) anos de serviço na mesma cooperativa;
- b) A partir do terceiro ano a cada ano completo terá seu salário reajustado em 1% (um por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO:

Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementará em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 12 (doze) meses, a diferença entre o valor do salário base do colaborador e o benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de afastamento, a cooperativa manterá os benefícios de auxílio educação infantil, instrução, plano de saúde e auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo: Adicional de Transferência - Será pago a todo empregado que vier a ficar, em razão de sua atividade afastado do convívio familiar por período superior á 15 (quinze) dias o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, enquanto perdurar o afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 60º (sexagésimo) dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NA COOPERATIVA:

Não poderá o empregado mais novo na cooperativa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – GATILHO SALARIAL:

Quando a inflação atingir no acumulado, mais que 7% (sete por cento), na vigência deste instrumento coletivo de trabalho, este será incorporado ao salário automaticamente o percentual integral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTO EM FOLHA:

Fica proibido qualquer desconto em folha de pagamento, sem os devidos acordos, com o sindicato, sobre qualquer espécie de desconto, não previsto neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: fica permitido o desconto em folha para pagamento das associações dos funcionários em cooperativa mediante a soberania da assembleia das associações dos funcionários.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado desconto em folha para a Fenatracoop e Sindicato filiados mediante a soberania da assembleia dos sindicatos e federação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO:

Fica garantido a todos os trabalhadores, a uma gratificação salarial natalina, no importe de um salário nominal do respectivo trabalhador pago no mês de dezembro, a ser paga até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Parágrafo Único: Este benefício poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de novembro e a outra até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – PROGRAMA TURISMO FÉRIAS DO TRABALHADOR:

Fica instituído o Programa turismo nas férias do trabalhador nas cooperativas, nos termos do programa criado pela FENATRACOOP e SINTRACOOOP/MS;

- a) - A cooperativa custeará a viagem do trabalhador e seus dependentes;
- b) - O Programa turismo nas férias do trabalhador cooperativista é extensivo aos acompanhantes, para os acompanhantes será aplicado o mesmos valor;
- c) O trabalhador cooperativista terá a opção de participar do Fundo Garantidor do Turismo nas Férias do Trabalhador – FUNGETUR, das seguintes formas;
 - I – O trabalhador que optar pelo FUNGETUR, pagará em 12 vezes, através de conveio ou contrato e poderá usar o benefício a qualquer tempo;
 - II – O trabalhador que utilizar o programa antes de sua quitação, continuará pagando o saldo devedor, e em caso de rescisão do contrato de trabalho será descontado o saldo devedor em sua rescisão, este desconto será previsto em instrumento coletivo de trabalho;
 - III – Em caso da não utilização do fundo, o trabalhador terá 70% (setenta por cento) de restituição do valor pago, em caso de restituição, o valor a receber será pago ao termino do seu convenio ou contrato;
 - IV - Formas de pagamentos, avista, cartão de credito, desconto em folha de pagamento (previsto em acordo coletivo de trabalho);
 - V – O Sintracooop/MS fará convenio com a secretaria de educação/escolas do Mato Grosso do Sul para implantação da semana do saco cheio para o turismo nas férias do trabalhador, garantindo assim o abono de faltas, reposição matérias e provas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – RESPEITO ÀS DELIBERAÇÕES ASSEMBLEIARES DO SINTRACOOOP/MS:

As cooperativas abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho ficam obrigadas a cumprir a ata da assembleia do Conselho de Representantes da FENATRACOOP, especialmente em relação ao cumprimento do teor da Portaria 001/2018, cujo documento é parte integrante do presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – IMPLANTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

Fica pactuado através de instrumento coletivo de trabalho o reconhecimento patronal que por força de decisão assemblear obreira nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que foi realizada na data de 18 de março de 2018, na questão do alto sustento da categoria, o Sistema Tributário Único previsto na Portaria 001/2018 da FENATRACOOP, conforme certificado da representação como coordenadora nacional da categoria. Caberá a entidade sindical patronal dar ciência a suas filiadas para que elas adotem as providencias necessárias sobre as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela entidade sindical laboral em 18 de março de 2018, na qual a categoria profissional decidiu soberanamente, de suas atribuições independente da seguinte forma. Respeitando e tendo ciência que a FENATRACOOP e SINTRACOOOP/MS são os legítimos representantes dos trabalhadores. Dentro de todos os tributos previsto em lei a FENATRACOOP e SINTRACOOOP/MS decidiu em assembleia a instituir e implantar apenas um único tributo, a Contribuição Confederativa e portanto, Assim ficou definido:

a) **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** Prevista no artigo 578 e seguintes da CLT no importe de um dia de trabalho no mês de março e recolhido até o dia 30 de abril do corrente ano, este tributo sindical por força de decisão assemblear obreira, ficou EXTINTO, portanto é indevida esta cobrança, salvo se por força de nova Lei tornar o imposto novamente obrigatório em todo território Nacional.

b) **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Artigo 513 letra “e” da CLT, que normalmente é deliberado em assembleia do Sindicato este diploma tributário dá o direito ao sindicato impor cobrança de um percentual para o custeio das negociações coletivas e custeio sindical, como contribuição assistencial, taxa de reversão salarial ou fortalecimento sindical. Sendo obrigatório e estando previsto nos instrumentos coletivos de trabalho firmado entre a categoria patronal e laboral. Esta contribuição por força de decisão assemblear obreira na Assembleia Geral do dia 18 de março de 2018 do FENATRACOOP e SINTRACOOOP/MS, Assembleia no dia 15/04/2018, esta contribuição também foi EXTINTA.

c) **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:** Previstas nos Estatutos das entidades sindicais para o sustento de programa sociais ofertados para os seus associados. Esta clausula foi alterada o seu valor passa a ser de R\$-0,00 (zero virgula zero, zero), e colocou-se todos os trabalhadores da base representada pelo SINTRACOOOP/MS na base como associados, com direito a Convenção Coletiva de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho, direitos aos benefícios sociais ofertados pelo SINTRACOOOP/MS tais como: Programa Turismo nas Férias do Trabalhador, Programa de Acupuntura Móvel, bem como Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho e também aos Programas de Quitação de Verbas Rescisórias, porém a entidade sindical laboral distribuirá formulários prontos para a desfiliação aos interessados. Tais formulários ficará à disposição das cooperativas que remeterá ao SINTRACOOOP/MS a relação dos não associados, a todas cooperativas, ficando ciente os mesmos que ao se desfilarem estarão abrindo mão de seus direitos convencionados, acordados e aditivados pelo SINTRACOOOP/MS e dos programas sociais e atendimento por parte agremiação sindical, esta clausula está aprovada por todos, sendo custo zero a toda categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tais programas sociais como o Turismo nas Férias do Trabalhador, Programa de Acupuntura Móvel e quitação das verbas rescisórias será implementado em comum acordo entre as entidades patronais e laborais para implantação nos meses seguintes.

d) **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:** Prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, e por força da decisão assemblear ficou criado a Contribuição Confederativa com previsão de rateio entre as entidades sindicais, Sindicato, Federação, Confederação, Conta Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Central Sindical, com os seus devidos percentuais, como foi aprovado na Assembleia de 18 (dezoito) de março de 2018, a Portaria 001/2018 da FENATRACOOP, no importe de 2% (dois) no salário de cada trabalhador limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de contribuição confederativa, tal cobrança é mensal, se valendo a partir da data base da categoria representada. Porém as datas bases anteriores a 18 (dezoito) de março de 2018, que é o caso desta Convenção Coletiva de Trabalho se iniciara a cobrança após 30 (trinta) dias a assinatura do instrumento coletivo para o devido tempo das possíveis desassociação dos trabalhadores representado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Direito a Desassociação: Fica garantido o direito a desassociação aos trabalhadores interessados em formulário próprio distribuído pela entidade sindical a todas as Cooperativas para que no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do instrumento coletivo que será disponibilizado a todas as Cooperativas e ainda em formulário próprio no site das entidades sindical (Sindicato e Federação), e a qualquer tempo o trabalhador poderá imprimir do próprio site o termo de desfiliação e remeter ao Recursos Humanos da Cooperativa se opondo ao desconto e garantindo o seu direito de desfiliação, ciente de estar abrindo mão de todos os direitos de todos os benefícios acordados, convencionados e benefícios sociais da entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme o ART. 611-A da CLT, fica extinto o direito a equiparação salarial em função de salários a menor em decorrência de aumentos convencionados ou acordados em instrumento coletivo em relação ao trabalhador sindicalizado de um não sindicalizado, pois o direito adquirido pelos trabalhadores

sindicalizados, o não sindicalizado abriu mão deste benefício. Não tendo o mesmo direito poderia se enquadrar a uma violação ao direito de equiparação salarial o que não seria justo as Cooperativas arcarem a um direito posterior que o mesmo abriu mão.

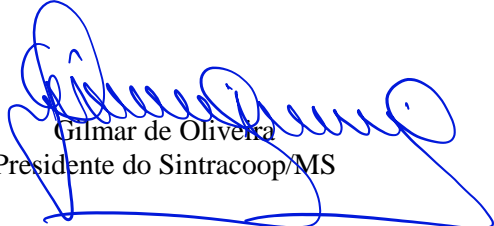
QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA:

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial per capita pelo número de trabalhadores que a cooperativa possua para cada cláusula descumprida do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Trabalhista de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou entraves jurídicos da presente convenção.

Navirai 15 de abril de 2018.



Gilmar de Oliveira
Presidente do Sintracoop/MS